

**SINDICATO DOS SERVIDORES DA
SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ -
SINDESPI**

**ESTATUTOS SOCIAIS APROVADO NO DIA 17 DE
DEZEMBRO DE 2008, EM ASSEMBLEIA GERAL.**

11 3/1

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESPI

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, BASE TERRITORIAL E FINALIDADE

Art. 1º. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Piauí - SINDESPI, fundado no dia 13 de novembro de 1988, com seus atos constitutivos registrados em 29 de novembro de 1988 no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina (Livro A - Nº 06 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), e Estatuto alterado registrado no Cartório de Notas de Teresina sob o nº de ordem 697 do Livro A - 5, datado de 14 de fevereiro de 1996, CNPJ nº 07.442.915/0001-59, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 24360.000339/90 - 88, com sede própria na Rua 19 de Novembro, nº 160, Centro, Norte, Teresina, Piauí, passa a denominar-se SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESPI e a reger-se, pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. O SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESPI é a entidade sindical de primeiro grau, representativa de todos os servidores ativos e inativos da saúde pública do Estado do Piauí, constituído para os fins de defesa, organização e representação legal da categoria profissional.

Art. 2º. A base territorial do SINDESPI compreende toda a área geográfica do estado do Piauí.

Art. 3º. Constituem finalidades precípua do Sindicato:

- a) melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) formação profissional e política dos representados;
- c) estímulo e fortalecimento das organizações de base dos servidores da saúde pública no estado do Piauí;

REGISTRO PROFISSIONAL
 SOB Nº 07.442.915/0001-59
 Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
 Teresina-PI

Cartório do 1º Ofício de Notas
 Francisca de F. P. de Carvalho
 Escrevente Condição Profissional
 Teresina-PI


 José Professor Pacheco
 OAB-PI nº 4.774

d) defesa das instituições democráticas.

2/34

SEÇÃO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar a categoria perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa de seus interesses profissionais, bem como substituí-la, processualmente, na forma da lei;
- b) defender, perante as autoridades judiciárias e administrativas, os interesses gerais da categoria profissional representada e os interesses individuais de seus associados;
- c) estabelecer negociações com os representantes dos poderes públicos, visando à obtenção de melhoria para a categoria profissional;
- d) celebrar convenções e acordos, quando cabíveis, bem como instaurar dissídios de qualquer natureza e promover ações judiciais, em defesa dos interesses da categoria;
- e) eleger representantes da categoria;
- f) estabelecer contribuições da categoria, mediante decisão da Assembléia Geral;
- g) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- h) promover constantemente a sindicalização;
- i) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas de interesse da categoria;
- j) instalar subseções e/ou delegacias sindicais;
- l) filiar-se a entidades sindicais de grau superior, de âmbito estadual, nacional e/ou internacional, mediante aprovação da Assembléia Geral;
- m) manter relações com as demais entidades sindicais e profissionais, promovendo a solidariedade social, a defesa dos interesses nacionais e a emancipação das classes trabalhadoras;
- n) defender as liberdades individuais e coletivas, a justiça social e os direitos fundamentais do ser humano;

Cartório de Notas
Francisco de R. de Carvalho
Escritório Profissional
Associação

Cartório de Notas
SOP Nº
Teresina - PI

Prof. Pacheco
OAB-PI nº 4.774

3/3H

- o) promover serviços e atividades culturais, de formação profissional e de assistência jurídica e judiciária para a categoria representada, na forma da lei;
- p) colaborar com órgãos públicos visando à consecução dos interesses da categoria.

Parágrafo Único. A filiação a entidades de grau superior não implica perda de autonomia, nem relação de hierarquia ou vinculação orgânica, mas política de integração e solidariedade de classe, cabendo à Diretoria efetuar a contribuição financeira, quando for o caso, e encaminhar as políticas da entidade de grau superior sempre que estiverem em consonância com os objetivos do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. Poderão associar-se ao SINDESPI todos aqueles que, por atividade profissional e vínculo funcional ou empregatício, ainda que temporário e precário, integrem a categoria profissional de servidores ativos e inativos da saúde pública no estado do Piauí.

Parágrafo Único. Havendo recusa da sindicalização, por qualquer motivo, o preterido poderá apresentar recurso perante a Assembléia Geral, que deliberará, por maioria dos presentes.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) excepcionalmente, convocar Assembléia Geral, nos termos do Artigo 45, § 1º, deste Estatuto;
- e) participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;
- f) exigir cumprimento deste Estatuto e o respeito às decisões das Assembléias Gerais.

Certifico do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Escrevente Competente
 12/11/2011

REGISTRADO SOB Nº 2011/011
 Terecine Cardoso do 6º Ofício de Notas
 12/11/2011


 José Professor Pacheco
 OAB-PI nº 4.774

5134

Art. 11. Os sócios do Sindicato não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DAS SUBSEDES

Art. 12. O Sindicato, a critério da Diretoria, poderá manter subse-des nas várias regiões abrangidas pela base territorial, dotando-as de infra-estrutura e de pessoal, necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 13. As Subsedes serão administradas diretamente pela Diretoria, com a colaboração da representação de base do Sindicato na respectiva Cidade, conforme delegação em Regulamento próprio, objetivando a descentralização política e administrativa da entidade, bem como a aproximação deste com a categoria, quando da execução de suas atividades para a consecução de seus fins.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DE BASE

Art. 14. A Diretoria do Sindicato, no primeiro ano de cada mandato, promoverá a eleição de, pelo menos, uma Comissão Sindical de Base, em cada local de trabalho, constituída de 03(três) ou 05 (cinco) membros, delegados sindicais de base, cujos mandatos terminarão juntamente com o mandato da Diretoria.

Art. 15. Os Delegados Sindicais, membros das Comissões de Base, terão assento nas reuniões da Diretoria, na forma do Regulamento Interno a ser aprovado em Assembléia Geral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Constituem o sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho fiscal;
- e) Assembléia Geral;

Atuação do Ofício de Notas
Tribunal do T. R. de Carvalho
Escritório Compromissária
Responsável

REEDITADO SOB N.º 200/1987
Teresina Celônio 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

José Professor Pacheco
OAB-PI nº 4.774

7/34

IV - fixar as diretrizes e ações da política sindical a serem desenvolvidas, conforme deliberação do Congresso Estadual e da Assembleia Geral;

V - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para a consecução dos objetivos da Entidade;

VI - representar o Sindicato nas negociações e dissídios coletivos;

VII - reunir-se ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;

VIII - fornecer apoio material e estímulo político, aos organismos de base, constituídos na forma do artigo 14 deste Estatuto;

IX - manter organizados e em funcionamento, os seguintes setores do Sindicato:

a) de organização geral e de política sindical;

b) de assuntos financeiros da entidade;

c) de administração do patrimônio e de pessoal;

d) de assuntos jurídicos;

e) de imprensa e comunicação;

f) de educação, cultura e formação sindical;

g) de saúde e segurança do trabalho;

h) de assuntos econômicos de interesse da categoria;

i) de informática, pesquisa, análise e arquivamento de dados;

j) de assuntos da mulher e questões de gênero;

l) de aposentados.

X - organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, até trinta de dezembro de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta orçamentária, contendo a previsão de Receita e Despesas para o exercício seguinte;

XI - organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, com o parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Contábil e Patrimonial, bem como o relatório de atividades do ano anterior;

XII - escolher os diretores para o exercício da licença classista;

Francisco de F. R. de Carvalho
Escritoriente Comprovisórias
Teresina-PI

Teracina Carolina 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Proj. P. 4.774
José P. Pacheco

10/3/4

h) coordenar a aquisição de equipamentos, cuidando de sua conservação e uso apropriado;

i) executar a política de pessoal definida pela Diretoria.

Art. 26. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

a) viabilizar o setor jurídico do Sindicato, mantendo-o sob seu comando e responsabilidade;

b) proporcionar as relações da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Sindicato com as demais Secretarias e com a Diretoria;

c) fazer acompanhamento de todos os processos administrativos e judiciais, informando para o conjunto da Diretoria as decisões mais importantes;

d) viabilizar a assistência jurídica dos associados e o controle de legalidade dos atos da Diretoria.

Art. 27. Ao Secretário de Imprensa e Comunicação cômpete:

a) viabilizar o funcionamento da Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

b) promover a comunicação entre o Sindicato, a categoria e a sociedade;

c) executar campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;

d) organizar o setor de imprensa e comunicação do Sindicato;

e) coordenar a produção de boletins e jornais do Sindicato, garantindo a sua distribuição.

Art. 28. Ao Secretário de Formação, Cultura e Organização de Base compete:

a) viabilizar o funcionamento da Secretaria, garantindo a organização do setor educação, cultura e formação sindical;

b) executar a política de organização de base definida pela entidade;

c) coordenar a elaboração e distribuição de material didático e informativo para os organismos de base;

d) promover atividades formativas, tais como encontros, seminários, palestras e debates, visando à conscientização da categoria e à qualificação de seus diretores;

REGISTRO EM CARTELA
SOB Nº 101/1974
Teresina - PI

Carteira de 6º Ofício de Notas
Francisco José R. de Carvalho
Escritorante Comprovações
Teresina - PI

REGISTRO EM CARTELA
SOB Nº 101/1974
Teresina - PI

José Professor Pacheco
GAB-PI nº 4.774

13/04

Art. 35. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) incentivo ao desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) exercício de cargo ou função de confiança, em órgão integrante da área de trabalho da categoria profissional representada.

Art. 36. A perda de mandato será declarada pela Diretoria, mediante o seguinte procedimento:

- a) notificação do dirigente em questão, por escrito e mediante contra-recibo, dando-lhe ciência dos fatos, circunstâncias e fundamentos e assegurando-lhe o prazo de 15(quinze) dias para apresentação de sua defesa escrita;
- b) decorrido esse prazo, com apresentação ou não de defesa, será convocada reunião específica, a ser realizada no prazo mínimo de 05(cinco) dias, para deliberar acerca do assunto, dando-se ciência ao acusado do dia, local e horário designados;
- c) na reunião que decidirá acerca da perda do mandato será concedido tempo de 10(dez) minutos para defesa oral do acusado;
- d) declarada a perda do mandato, será a decisão consignada em ata e notificado o diretor destituído.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO ABANDONO DE CARGO E À PERDA DE MANDATO

Art. 37. A declaração de abandono de cargo ou perda de mandato exigirá a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 38. Da decisão que declara abandono de cargo ou perda de mandato caberá recurso a Assembléia Geral do Sindicato.

§ 1º O recurso deverá ser interposto pelo diretor afastado, ou procurador habilitado, no prazo máximo de 30(trinta) dias da comunicação da decisão.

Cartório do Ofício de R.O. de Francisco de F. N. de Carvalho Escrevente Compromissário da Tabelião

REGISTRO MICROFILMADO SOB Nº 2006/17 Teresina Cartório 8º Ofício de Notas Teresina-PI

José Professor Pacheco OAB-PI nº 4.774

AH/34

§ 2º O recurso será obrigatoriamente submetido à primeira Assembléia Geral que se realizar após sua interposição, assegurando-se à Diretoria e ao recorrente 20 (vinte) minutos para exposição de razões.

§ 3º A decisão da Assembléia Geral deverá ser transcrita em ata e publicada em mural do Sindicato.

Art. 39. Mantida a decisão da Diretoria a respeito do abandono de cargo ou perda de mandato, será declarada a vacância do cargo e o diretor implicado tornar-se-á inelegível, por um período de 06 (seis) anos, a contar da data da respectiva reunião da Diretoria. Em caso contrário, o recorrente retornará ao cargo, reassumindo as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA

Art. 40. A vacância de cargo será declarada pela Diretoria, ou pela Assembléia Geral, nas hipóteses de:

- a) abandono de cargo;
- b) perda de mandato;
- c) renúncia;
- d) falecimento.

§ 1º A vacância de cargo por abandono ou perda de mandato, será declarada pela Diretoria 24 (vinte e quatro) horas após o decurso do prazo, sem interposição de recurso.

§ 2º Havendo interposição de recurso da decisão da Diretoria que declarou abandono de cargo ou perda de mandato, a competência para declaração de vacância transferir-se-á para a Assembléia que apreciar a matéria.

§ 3º A vacância do cargo por renúncia ou falecimento do dirigente, será declarada na primeira reunião da Diretoria que se suceder fato.

SEÇÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41. O titular de qualquer cargo será substituído pelo respectivo suplente, imediatamente após ser declarada a vacância, nos termos deste

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritório Condições
Teresina-PI

Teresina-PI
Teresine Cirilano 6º Ofício de Notas

Jose Professor Pacheco
OAB-PI nº 4.774

15/3/14

Estatuto, ou ainda nos casos de afastamento temporário, quando superior a 30 (trinta) dias, devendo a investidura ser consignada em ata.

CAPÍTULO V DO CONGRESSO

Art. 42. O Congresso do SINDESPI, instância soberana da categoria profissional representada será realizado, ordinariamente, de três em três anos e, extraordinariamente, quando convocado nos termos do presente Estatuto.

§ 1º A convocação extraordinária do Congresso ocorrerá por convocação:

- a) de 2/3 (dois terços) do próprio colegiado;
- b) de Assembléia Geral convocada para este fim;
- c) requerimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos sindicalizados.

§ 2º Os critérios de eleição de delegados para o Congresso serão aprovados em Assembléia Geral, mediante proposição da Diretoria;

§ 3º O funcionamento do Congresso será disciplinado por um Regimento Interno proposto pela Diretoria e aprovado na plenária de abertura do próprio Congresso.

§ 4º As resoluções do Congresso versarão sobre: avaliação das lutas da categoria e do trabalho de suas instâncias, diretrizes programáticas e plano de trabalho para o triênio seguinte.

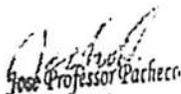
CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 43. A Assembléia Geral é órgão de deliberação, soberana em suas resoluções não contrárias às leis, ao Estatuto vigente e ao Congresso do Sindicato.

§ 1º As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º São ordinárias, as Assembleias Gerais de apreciação do Balanço Geral Anual (financeiro e patrimonial), a de Previsão Orçamentária e a de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44. É competência privativa da Assembléia Geral, deliberar acerca de:


José Professor Pacheco
OAB-PI 22.677

17/34

Art. 46. Em regra, a convocação das Assembléias Gerais far-se-á através de Edital de Convocação divulgado das seguintes formas:

- a) afixação do mesmo na Sede, nas Subsedes e nos locais de trabalho;
- b) publicação em jornal de grande circulação que atinja integralmente a base territorial do Sindicato, ou em boletim do Sindicato.

Parágrafo Único. Salvo disposição diversa e específica, as Assembléias Gerais deverão ser convocadas, com, no mínimo, 03 dias de antecedência.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 47. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, previstos neste Estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária dos associados, em Processo Eleitoral Único, trienalmente, de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 48. As eleições de que trata o Artigo anterior serão convocadas pelo presidente do Sindicato, através de Edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

§ 1º As eleições acontecerão entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias do término do mandato.

§ 2º O prazo para Registro de Chapas será de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

Art. 49. A lisura do pleito será garantida pela Eleição de Comissão Eleitoral que dirigirá o processo e pela participação e acesso das chapas concorrentes em todos os atos de direção, coordenação e execução do mesmo, inclusive com assento nas reuniões da Comissão Eleitoral e com a

REGISTRO DE CHAPAS
SOB Nº 001/1994
Termino Cartório 6º Ofício da Notas
Teresina-PI

Calvin de Oliveira
Escritor de Notas
R. R. do Carvalho
Teresina-PI

Reservante Comp. Oficializada
Teresina-PI

Prof. Professor Pacheco
OAB-PI nº 4.774

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

09/31

Art. 53. O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros eleitos em Assembléia Geral convocada para este fim, em data, horário e local constantes do Edital de convocação das eleições.

§ 1º A diretoria do Sindicato disponibilizará todos os recursos e materiais de que a Comissão Eleitoral necessitar para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá nomear ou designar por ato próprio, funcionários ou assessores do Sindicato para a prática de atos relativos ao processo eleitoral, sob sua responsabilidade.

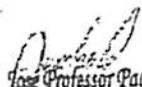
Art. 54. À Comissão Eleitoral compete:

- a) receber, analisar e julgar os pedidos de registro de candidatura;
- b) julgar as impugnações de candidaturas e os recursos;
- c) constituir mesas coletoras e apuradoras de voto;
- d) organizar documentos e arquivos relativos ao processo eleitoral, repassando-os ao presidente, quando da sua conclusão;
- e) proceder ao registro de todos os atos em livro próprio do processo eleitoral;
- f) praticar todos os atos relativos e necessários à execução do processo, observando os prazos e zelando pelo cumprimento de todas as regras do processo, desde a sua constituição em Assembléia Geral até a posse dos eleitos.

§ 1º A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes, exigido o quórum mínimo de três membros para realização de suas reuniões.

§ 2º A Comissão Eleitoral garantirá a participação dos representantes das chapas em todas as suas reuniões, mantendo-os a par de suas decisões.

SEÇÃO II


José Professor Pacheco
OAB-PI nº 4.774

REGISTRO DE ATOS
SOB N.º 100/1998
Teresina - PI

Calviniano de Brito de Azevedo
Presidente do F. R. de Cavalho
Escritório Compromissado
Teresina - PI

Teresina - PI
Teresina - PI

20/34

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE EM RELAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL

Art. 55. Compreendem atos de competência do Presidente do Sindicato, a convocação da eleição, a publicação dos editais, a convocação da Assembléia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, o recebimento de pedido de registro de chapas e a remessa dos mesmos à Comissão Eleitoral, o repasse dos documentos relativos ao processo eleitoral que estiverem em seu poder para que a Comissão Eleitoral providencie a análise e o arquivamento dos mesmos e demais providências administrativas necessárias ao bom andamento do pleito, atuando com colaborador da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O presidente do Sindicato possui competência residual em relação ao Processo Eleitoral, podendo, com o fim restrito de garantir o seu andamento sem qualquer interrupção, praticar qualquer ato, quando verificar que a Comissão Eleitoral não agiu dentro do prazo estipulado pelas normas que regem o processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DAS CHAPAS
SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 56. O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital de convocação das Eleições.

§ 1º O requerimento de registro de chapas deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente contra-recibo da documentação apresentada.

§ 2º O Sindicato manterá, durante o período eleitoral, uma Secretaria com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos e fornecer contra-recibos.

Art. 57. O Requerimento de Registro de Chapa, relacionando o nome de cada candidato e o cargo que disputa e assinado por qualquer dos

Cartório do 5º Município do Mote:
Francisco de I. R. de Carvalho
Escrevente Competente
Teresina-PI

RECEBUEM REGISTRO DE CHAPAS
SOB Nº 20/34

Tarciana Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Jose Professor Pacheco
CAB-PI nº 4.774

21/34

candidatos que a integra, será endereçado à Comissão Eleitoral, em três vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de Qualificação do candidato em três vias, assinadas pelo mesmo, contendo nome, filiação, estado civil, endereço de residência, número do CPF, da Carteira de Identidade e da matrícula funcional, local de trabalho e cargo a que concorre;
- b) cópias (duas vias) dos três últimos contracheques;
- c) cópias (duas vias) da Carteira de Identidade e do CPF.

Parágrafo Único. O requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para representá-la junto à Comissão Eleitoral.

Art. 58. No ato da inscrição, uma via do Requerimento de Registro será devolvida ao Requerente, mediante contra-recibo.

Art. 59. O Pedido de Registro de Chapa incompleta poderá ser aceito, desde que preenchidos todos os cargos efetivos e, pelo menos, 2/3 (dois terço) dos suplentes.

Parágrafo Único. Verificando-se qualquer falha na documentação apresentada, será notificada a Chapa, por meio de seu representante junto à Comissão Eleitoral, para saná-la no prazo de 03 (três) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 60. No encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada ata, constando a relação das chapas que requereram registro e os respectivos nomes dos candidatos que a compõem, as quais receberão seu número de inscrição de acordo com a ordem de chegada à Secretaria, colhendo-se assinatura de todos os presentes e entregando-se uma cópia ao representante de cada chapa.

Art. 61. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do prazo de registro de chapas a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas que requereram registro, pelo mesmo jornal que publicou o Edital de Convocação das Eleições, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

Art. 62. Ocorrendo desistência ou renúncia formal de candidato, após o pedido registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse

REGIO TRIBUTARIA DO ESTADO DO PARANÁ
 SOB N.º 100.000.000/2014
 Teresina Cortizo 6º Ofício de Notas
 Teresina - PI

Setor do 6º Ofício de Notas
 Françoisa de F. R. de Carvalho
 Escrevente Empregada
 Aplicada

João Professor Pacheco
 DAB-PI nº 4.774

22/34

pedido em quadro de aviso na Sede e Subsedes e notificará a Chapa para substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 63. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o presidente do Sindicato, em 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação das Eleições.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 64. O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, contados da publicação de relação nominal das chapas registradas.

§1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, mediante contra-recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnados e os impugnantes.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contra-razões, decidindo a Comissão Eleitoral pela procedência ou improcedência da impugnação, até 05 (cinco) dias após o prazo das contra-razões.

§ 4º Acolhendo a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, da Sede e Subsedes do Sindicato;
- b) a notificação ao representante da chapa integrada pelo impugnado, que deverá substituí-lo, em 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 65. Em caso de renúncia de candidato antes das eleições, ou de procedência de impugnação de candidatura, a chapa da qual fizer parte o

José Professor Pacheco
OAB-PI nº 4.774

Comissão Eleitoral
 Presidente: M. R. de Carvalho
 Secretário: Compromissário
 Teresina - Piauí
 1994

24/34

Parágrafo Único. No mesmo prazo, será posta a disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato, cópia da mesma, para qualquer interessado que queira consultá-la ou reproduzi-la às suas próprias expensas.

Art. 69. Os trabalhos das mesas coletoras de votos poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora.

Parágrafo Único. O credenciamento do Fiscal poderá ser feito perante o Coordenador da Mesa Coletora, mediante requerimento escrito do representante da Chapa, devendo o mesmo permanecer até o final dos trabalhos, assinando o relatório dos trabalhos de votação.

SEÇÃO II

DAS MESAS COLETORAS

Art. 70. As Mesas Coletoras de Votos serão compostas por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) indicados pelas Chapas e 01 (um) pela Comissão Eleitoral, o qual deverá assumir a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá designar suplentes, para eventual substituição dos ausentes, devendo ser os mesmos, integrantes da lista da própria Comissão Eleitoral.

Art. 71. A Comissão Eleitoral fará a composição das mesas de modo a garantir participação isonômica das chapas concorrentes na totalidade dos mesários necessários a viabilização do pleito.

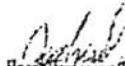
Art. 72. Cada chapa concorrente fornecerá, até 10 (dez) dias da antes das eleições, à Comissão Eleitoral relação nominal de pessoas idôneas, constando nome completo e endereço, para composição das Mesas Coletoras de Voto.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Coletoras, até 05 (cinco) dias antes do pleito.

- Art. 73. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:
- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes de primeiro grau;
 - b) os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art. 74. Os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de

REGISTRO EM SEU OFÍCIO
 SOB Nº 2910
 Terezina Cartório do Ofício de Notas
 Terezina - PI
 Escritório Comprimizado
 Francisco de F. R. de Carvalho
 Cartório do Ofício de Notas
 Terezina - PI


 José Professor Pacheco
 OAB-PI nº 4.774

25/34

força maior, sob pena de substituição imediata, pela Comissão Eleitoral ou pelo presidente do Sindicato, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA COLETA DOS VOTOS

Art. 75. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§1º Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 76. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, dirigindo-se à cabine, quando consignará a sua preferência, dobrando a cédula e depositando-a, em seguida, na urna.

§ 1º O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 77. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

§ 1º O voto em separado do eleitor que não constar da lista de votantes somente será tomado se o eleitor comprovar perante a mesa, sua condição de sócio e seu direito ao voto, procedendo-se da seguinte maneira:

RECIBO DE RECEBIMENTO
SOB N.º 2004
Mesa Coletora 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Cartório do Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritoriente Compromissária
Teresina - PI

José Professor Pacheco
OAB-PI nº 4.774

24/34

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS
SEÇÃO I

DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 80. A Sessão de Apuração será instalada na Sede do Sindicato, após o encerramento da votação, sob a direção da Comissão Eleitoral, que poderá constituir Juntas Apuradoras, compostas por 03 (três) escrutinadores, observados os mesmos critérios de formação das Mesas Coletoras de Votos.

§ 1º Cada Junta Apuradora receberá as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 2º A Comissão Eleitoral, tomadas as medidas que garantam a lisura do processo, poderá atribuir às Mesas Coletoras de Votos instaladas no interior do Estado poderes para processarem a apuração dos votos coletados sob sua responsabilidade, após encerramento regular do processo de votação, enviando, em seguida, o material e os documentos de votação e apuração para a Sede do Sindicato.

§ 3º Em nenhuma hipótese, a apuração dos votos poderá iniciar antes do horário previsto no Edital para o encerramento da votação

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO

Art. 81. Na contagem da cédula de cada urna, será verificado se o seu número de cédulas coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a(s) respectiva(s) lista(s), far-se-á a apuração.

§ 2º Se o número total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso.

§ 3º Se o número de votos em excesso for menor que a diferença entre as duas chapas mais votadas, contabiliza-se o resultado. Se for igual ou inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 82. Finda a apuração, o Coordenador da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa mais votada e fará lavrar ata dos trabalhos.

REGISTRO DE NOTAS
SOB N.º 2010/11
TERESINA CARFÓRIO 8º OFÍCIO DE NOTAS
TERESINA-PI

Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritório Compromissada

José Professor Pacheco
OAB-PI nº 4.774

28/34

§ 1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) o número de cada mesa coletora e o nome dos seus respectivos mesários;
- c) o resultado da votação em cada mesa coletora, especificando-se o número de votantes, votos em separado, votos anulados, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral, pelo Presidente do Sindicato e por um representante de cada chapa concorrente que estiver presente.

Art. 83. Havendo anulação de urna, se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos, devendo realizar-se novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com a participação somente das chapas inscritas no primeiro escrutínio.

Art. 84. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas inscritas no primeiro escrutínio.

Art. 85. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e todo o material de votação e apuração permanecerão sob guarda da Comissão Eleitoral até a posse dos eleitos devendo ser repassadas, juntamente com todo o material das eleições para a nova Diretoria do Sindicato.

Art. 86. A posse dos eleitos acontecerá nos últimos 30 (trinta) dias do termo final do mandato vigente.

CAPÍTULO VIII DO QUORUM


José Professor Pacheco
OAB-PI nº 4.774

30/34

os autos em duas vias, sendo uma com documentos originais e outra com fotocópias.

§ 1º São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e folha do jornal que o publicou;
- b) requerimentos dos registros de chapas e respectivos documentos dos candidatos;
- c) folha do jornal que publicou a relação dos candidatos;
- d) cópia dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) lista de votação;
- g) atas das mesas coletoras;
- h) atas das apurações e proclamação do resultado final;
- i) exemplar da cédula única;
- j) cópias das impugnações de candidaturas;
- k) cópias de recursos e respectivas contra-razões;
- l) cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e de seus requerimentos com as respectivas respostas;
- m) ata de posse dos eleitos.

§ 2º Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado interessado mediante requerimento.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 92. O prazo para interposição de recurso será de 08 (oito) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por qualquer membro das chapas concorrentes.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, mediante contra-recibo, na Secretaria do pleito, sendo a primeira via juntada à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido

[Handwritten Signature]
 Cartório do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Escrevente Compromissada
 Teresina-PI

REGISTRO AFILIAÇÃO
 SOB Nº *[Handwritten]*
 Teresina-PI
 Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
 Teresina-PI

[Handwritten Signature]
 José Professor Pacheco
 OAB-PI nº 4.774

34/34

Maria Marlene Euflávio de Menezes
MARIA MARLENE EUFLÁVIO DE MENESES
Secretária de Assuntos Jurídicos

Luiz Antônio Ferreira de Sousa
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA
Secretário de Imprensa e Comunicação

Raimunda Alves da Silva
RAIMUNDA ALVES DA SILVA
Secretário de Formação, Organização de Base e Sindicalização

Iracema dos Santos Silva
IRACEMA DOS SANTOS SILVA
Secretário de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho

[Handwritten Signature]
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritório Compromissada
Teresina-PI

[Handwritten Signature]
José Professor Pacheco
OAB-PI nº 4.774

Selo do Cartório do 6º Ofício de Notas
Autenticada
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Ata de Notas
Número
Data

Selo do Cartório do 6º Ofício de Notas
Autenticada
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Ata de Notas
Número
Data

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabelião
Rua Sen. Teodoro Pacheco, nº 1047 - Centro - Teresina-PI
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-678

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 P. JURÍDICA
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB N.º
Teresina, 13/02/2010

[Handwritten Signature]
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritório Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N.º
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI